



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.267/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12.09.11 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.648.655,60 (Seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil. Seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito a modo pró solvente as receitas e parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Instrução Normativa n.º 22, de 10 de maio de 2010/Ministério das Cidades as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-transporte.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Amambai/MS para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvente as receitas e parcelas da Quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos – **Quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Para a efetivação da cessão e ou vinculação em garantia dos recursos – **Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**, previsto no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 4º- Os poderes previsto neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Financeira, na hipótese de o Município de Amambai-MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Financeira.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Amambai-MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários a atendimento da contrapartida no Município de Amambai-MS no Projeto financiados pela Caixa Econômica Financeira, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 12 de setembro 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0422- Caderno 02.
Em 15 de Setembro de 2011.